



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 601/2012			
AUTOR Deputado Araldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória, no inciso IV, do Art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, a seguinte expressão:

"Art. 7º

.....

IV - ...

- a) às empresas a que se refere o inciso anterior será facultada a opção de contribuição na forma prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória Nº 601/2012 entre outras ações, busca estimular o Setor da Construção Civil ao inseri-lo na regra de desoneração de folha de pagamentos.

A Construção notadamente é um dos setores que impulsionam a economia brasileira nos anos recentes e explicam grande parte dos avanços do país, visto que, afeta fortemente o emprego, renda, investimento, que por fim, garante o dinamismo da economia e o crescimento sustentado do país.

Entretanto, com a obrigatoriedade de transferir para folha de pagamento para o faturamento (nova base de cálculo) a cobrança da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP na data de vigência para a MP 601/2012 e com inúmeras obras em diversos estágios de execução o que, diante da complexidade de produtos, processos construtivos, escalas de produção entre outros poderá onerar um grande número de obras e empresas.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2013 às 13:30
Givêly M. Mar. 257610



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 601/2012			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Considerando que as suas contribuições previdenciárias possuem controle por obra (matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS) é importante que para que se verifique a efetiva desoneração, que a própria empresa, por obra, possa optar pela melhor forma de recolhimento da CPP.

É fundamental que não se onere empresas e, para tal, somente elas podem definir se a opção pelo faturamento efetivamente produzirá o benefício esperado. Caso contrário a empresa deve poder optar pela base do recolhimento.

A opção se dará pelo código de recolhimento à Receita Federal do Brasil. Para as empresas beneficiadas pela MP 601/2012, a qualquer tempo de vigência da Medida, para aquelas continuarem recolhendo pela folha de pagamentos, significará automaticamente que nesta obra o recolhimento permanecerá por este mecanismo. Em contrapartida, para aquelas obras que passarem a recolher pelo faturamento indicará que esta obra optou pela mudança de base e deverá recolher desta maneira até nova opção.

ASSINATURA